

Cláusula 2.^a**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a**(Vigência e revisão)**

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis, e vigorará por um período mínimo de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2012.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos a 1 de Setembro de cada ano.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII**Retribuição**Cláusula 81.^a**(Prémio de Conhecimento de Línguas)**

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 30,75€.

Cláusula 81.^a - A**(Prémio de Formação)**

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 2,08€.

Cláusula 94.^a**(Valor Pecuniário da Alimentação)**

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	28,11 €
B	Pequeno-Almoço	0,84 €
	Ceia	1,27 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,32 €

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série do JORAM, n.º 8, de 17 de Abril de 2006 (com a rectificação publicada no JORAM, n.º 5, de 3 de Março de 2005), n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 e n.º 24 de 18 de Dezembro de 2007.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a**(Âmbito)**

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

**Tabela Salarial para o Sector dos Similares
de 1 de Setembro de 2009
a 31 de Agosto de 2010**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	1 035,06 €	837,90 €	742,68 €
B	Encarregado	938,72 €	781,89 €	688,92 €
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	843,50 €	731,48 €	654,19 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	785,25 €	695,63 €	622,84 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	731,48 €	649,70 €	578,01 €
F	Barman de 2. ^a Empregado de Mesa de 2. ^a Empregado de Balcão de 2. ^a Empregado de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	654,19 €	569,05 €	541,06 €
G	Emp. ^o Balcão/Mesas Self-Service Caixa Jardineiro	631,80 €	544,41 €	525,37 €
H	Copeiro Empregado de limpeza Lavadeira Guarda Vest. ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	603,78 €	538,80 €	518,65 €
I	Estagiário do 1. ^o ano	508,56 €	S.M.R	S.M.R
J	Aprendiz do 2. ^o ano	482,80 €	S.M.R	S.M.R
L	Aprendiz do 1. ^o ano	472,72 €	S.M.R	S.M.R
M	Mandarete	S.M.R	S.M.R	S.M.R

Artigo 3.º

1 - A tabela salarial constante do Anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária (81.ª e 94.ª) serão automaticamente actualizadas em, 2010 e 2011, com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos, em 1%, até de 31 de Agosto de 2012.

2 - No entanto, se se verificar que a taxa de inflação verificada na RAM em Setembro de cada ano em causa (bem como em Setembro de 2010) for superior ao referido 1%, os valores da tabela salarial constante do anexo II terão uma correcção igual ao valor registado da inflação acrescido de 0,5% (exemplo se a inflação em Setembro de 2010 for de 3%, o aumento salarial da tabela será de 3,5%, diferencial que, a existir, será pago no mês de Novembro de 2010, 2011 e 2012 respectivamente.

Artigo 4.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (com a rectificação publicada no JORAM, n.º 5 de 3 de Março de 2005) n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 e n.º 24 de 18 de Dezembro de 2007.

Artigo 5.º

Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 745 empregadores e 3294 trabalhadores.

Funchal, em 22 de Dezembro de 2009.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Na qualidade de mandatários:

José António Ferreira
Lénia Freitas
Alfredo Gouveia
Agostinho Ribeiro

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Na qualidade de membro da Direcção

Lino Abreu

Na qualidade de mandatários

Tânia Oliveira
Sancho Pereira

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de membros da Direcção Nacional

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Teresa Maria Freitas Faria

Na qualidade de mandatários:

Rui Alberto Rodrigues Fernandes
Jorge Xavier Santos Abreu

Depositado em 23 de Dezembro de 2009, a fl.ª 41 verso do livro n.º 2, com o n.º 23/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.